

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

16/06/14

[Handwritten signature]
Presidente

16/06/14
LIDO
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 021, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final
16/06/2014
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso a Título Precário, de Bens Móveis, para os fins que especifica, e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Angélica, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, de Bens Móveis, com a Associação de Agricultores Familiares e Pequenos Agricultores de Angélica – AGRAN, inscrita no CNPJ sob n. 18.471.626/0001-41, Associação Civil sem fins lucrativos, com Sede na Avenida Mario Carrato, 484, Bairro Esplanada na Cidade de Angélica, conforme minuta de permissão de uso em anexo, que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de fortalecer as ações dos Agricultores Familiares e Pequenos Agricultores do Município de Angélica.

Parágrafo Único – Os Bens móveis de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes bens móveis:

- 1 (um) TACR 16 C/DSC LIS 26"x6,00 MM, sob o patrimônio nº 4893, e nota fiscal nº 000.009.979;
- 1 (um) GRADE NIVELADORA TABARANA, S/ PNEUS BALDAN, sob o patrimônio nº4894, e nota fiscal nº 000.009.980;
- 1 (um) CRI de 16 C/DSC REC 28"6,00MM, sob o patrimônio nº4896, e nota fiscal nº 000.009.982;
- 1 (um) DFC-6000 C/CORREIA (RODA 750X16), sob o patrimônio nº4897, e nota fiscal nº 000.009.983;

Art. 2º A Permissão de Uso, será a título precário e terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

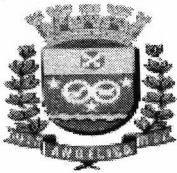
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Angélica – MS, 16 de junho de 2014.

[Handwritten signature of Luiz Antonio Milhorança]

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

APROVADO
Em regime de Urgência em Sessão do dia 30.06.2014
<i>[Handwritten signature]</i>



MINUTA DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

TERMO DE PERMISSÃO DE
USO A TÍTULO PRECÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
Prefeitura Municipal de
Angélica e
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular a **Prefeitura do Município de Angélica**, inscrita no CNPJ 03.747.649/0001-69, com sede a Rua 13 de maio 389, Jardim das Flores, neste ato representado pelo seu atual Prefeito **LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, brasileiro, convivente, portador do RG 115858-SSP/MS e do CPF 280.216.731-68 residente e domiciliado na cidade de Angélica/MS, de ora em diante designado simplesmente **Cedente**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente Cessionária, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG. N° **XXXXXXXXXXXXXXXSSP/XX** e CPF. N° **XXXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar entre si o presente **Termo de Permissão de Uso a Título Precário**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso gratuita pela Cedente ao Cessionário dos bens abaixo especificado, para utilização da Associação Agran.

Descrição dos Bens

XX

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE DOS BENS

A permissão de uso de uso efetivada não transfere a propriedade do bem descrito na cláusula primeira ao CESSIONARIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

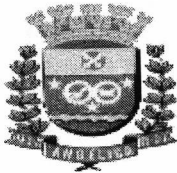
É vedado ao CESSIONÁRIO alienar, penhorar, sub-rogar os direitos ora conferidos, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização. É também vedado ao CESSIONÁRIO promover qualquer modificação no bem descrito na cláusula primeira, salvo quando devidamente autorizada pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E MANUTENÇÃO

O CESSIONARIO recebe o bem objeto do presente Termo nas condições constantes do Laudo de Vistoria, comprometendo-se a conservá-lo, fazendo os consertos e manutenções necessárias, a fim de que ao término do presente termo o mesmo seja devolvido à CEDENTE em condições normais de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- I — manter o bem objeto deste Termo em condições normais de conservação e uso, realizando a manutenção necessária ao seu bom funcionamento;
- II — fazer, às suas expensas, os consertos necessários a fim de que os mesmos possam atender as demandas de serviço e responsabilizar-se pelas revisões de fábrica.
- III — possuí-lo como se de propriedade dele fossem e a devolvê-los nas mesmas condições estipuladas na cláusula primeira deste, levando-se em conta o desgaste natural do bem, e/ou substituí-lo por outro de igual valor e espécie. Caso assim não proceda indenizará a CEDENTE pelos prejuízos causados;
- IV — fornecer, sempre que solicitado, informações sobre o estado e a utilização do bem etc., a fim de subsidiar a elaboração do relatório funcional pela CEDENTE;
- V — O CESSIONÁRIO compromete-se ao pagamento das despesas de manutenção dos Bens, bem como, seguro, multas e demais taxas, a fim de que ao término do presente termo o mesmo seja devolvido à CEDENTE nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de avaliação.
- VI - Fica de responsabilidade do cessionário ao pagamento de encargos trabalhistas de eventuais contratados para a realização dos serviços agrícolas.
- VII - Prestar contas anualmente a Prefeitura, encaminhado relatório das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

A CEDENTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, proceder à vistoria nos bens ora cedidos, visando o acompanhamento e controle do seu patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ajustado entre partes, bem como rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

Em caso de furto, roubo, incêndio ou outro evento danoso, o CESSIONÁRIO obriga-se a restituir a CEDENTE outro bem em igual condição ou a ressarcir o valor correspondente em moeda corrente nacional à época em que ocorrer a avaria ou o sinistro, corrigindo monetariamente se o fizer em outra época.

CLÁUSULA NONA- DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelos contratantes na fase administrativa, ou por sentença judicial transitada em julgado, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais por conta do CESSIONARIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO


O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Angélica, no prazo legal, a cargo da CEDENTE.

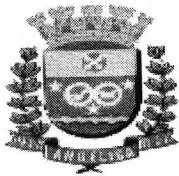
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Angélica — MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partícipes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rua 13 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelica.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Angélica-MS, xxx de xxxxxxx de 2014.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Angélica
LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
[Handwritten Signature]

AGRAN
Presidente

TESTEMUNHAS

1 - _____
RG n.
CPF n.

2 - _____
RG n.
CPF n.